



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

#### FASE RECURSAL DA CONCORRÊNCIA 90001/2024

**Processo nº:** 53115.022571/2023-79 (Contratação de Serviço)

**Referência:** Edital de Licitação 90001/2024 (11562259)

**Interessado:** Ministério das Comunicações

**Assunto:** Decisão quanto aos recursos apresentados atinentes à Concorrência 90001/2024 - Comunicação Institucional

### DOS RECURSOS

1. Instaurou-se o Processo Administrativo nº 53115.022571/2023-79, para contratação de serviços de de comunicação institucional, na modalidade de concorrência, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, compreendendo a prospecção, o planejamento, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação institucional, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional e internacional, no que couber; a manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e a criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação institucional.

2. Dessa forma, foi publicado o Edital de Licitação 90001/2024 (11562259), que teve seu regular andamento até a declaração do vencedor do certame por meio da Publicação - Resultado de Julgamento (11964511).

3. Após a proclamação do resultado, foram interpostos 02 (dois) recursos contra o mesmo, sendo o Recurso 01 - Approach (11978579) e o Recurso 02 - Partners (11979250), ambos tempestivos, que, em síntese, buscam:

#### **Recurso 01 - Approach (11978579)**

1) Que a licitante FSB venha ser DESCLASSIFICADA devido a identificar proposta técnica sigilosa apresentada na concorrência edital 9001/2024.

2) Que seja mantida a desclassificação da empresa PARTNERS

3) Havendo a remota possibilidade que o pedido número 1 não venha ser acatado, que a

Comissão de Licitação reente a pontuação apresentada nas propostas técnicas, CLASSIFICANDO a licitante APPROACH na 1ª colocação.

4) Que seja a licitante APPROACH declarada vencedora do certame e convocada a apresentar a documentação de habilitação

#### **Recurso 02 - Partners (11979250)**

1) Rever o ato de desclassificação da sua proposta técnica, tendo em vista ter sido indevidamente induzido por atos praticados exclusivamente por terceiros, bem como o reconhecimento expresso da Subcomissão Técnica de que não houve identificação da proposta; e

2) Em seguida, rever as notas atribuídas à proposta técnica da Partners, aumentando-as, pelos motivos expostos nesta manifestação; e

3) Desclassificar a proposta técnica da concorrente FSB, por evidente utilização de informação privilegiada, com potencial para identificar a proposta ou influenciar o julgamento; ou

4) Não havendo a desclassificação da FSB, revisar as notas atribuídas à sua proposta, reduzindo-as substancialmente, considerando as falhas explicitadas neste recurso.

4. Em função dos recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação criou o Cronograma de Recursos Alterado (11986907), bem como oportunizou às empresas a possibilidade de apresentarem suas contrarrazões. Dessa forma, apresentaram contrarrazões as empresas Recurso - Contrarrazão (FSB) (11989261) e Recurso - Contrarrazão (Partners) (11989263).

5. Após a apresentação das respostas ao Recurso 01 - Approach (11978579) e ao Recurso 02 - Partners (11979250), a documentação foi encaminhada para a Subcomissão Técnica da Concorrência 90001/2024 para fins de manifestação, tendo em vista se tratar de matéria técnica, conforme E-mail - Envio de Recurso à Subcomissão Técnica (11989253) e E-mail - Envio de contrarrazões à Subcomissão Técnica (11989408).

6. Em resposta aos referidos recursos, a Subcomissão Técnica da Concorrência 90001/2024 se manifestou no sentido de receber os recursos e teceu suas considerações em Análise de Recursos pela Subcomissão Técnica (12029166).

## **DA ANÁLISE PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA E DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**

### **APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**

7. Sobre os argumentos recursais apresentados pela recorrente **APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, a presente decisão analisará todos esses fundamentos, nos termos a seguir transcritos:

#### **1) DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. Acerca do tema, a Subcomissão Técnica analisou o recurso e as contrarrazões, chegando ao seguinte veredicto:

Inicialmente, no que diz respeito à alegação de que a FSB teria se identificado, ou por utilizar um conceito semelhante àquele já praticado por este Ministério, ou por mencionar os esforços de comunicação que têm sido praticados pelo MCom, entende-se que não se deve acolher a tese de identificação.

Isso porque, apesar de a Approach ter mencionado que nenhuma outra empresa, que não a FSB, iria se utilizar de um conceito semelhante a esse, é de se observar que essa afirmativa não passa de uma suposição.

Afinal, se o Ministério estava se utilizando de termos que fizessem sentido para alguma das proponentes – termos esses que eram de conhecimento público, uma vez que publicados Brasil afora – não haveria impedimento para que essa licitante utilizasse esses termos, mesmo que explorando-os de forma diversa, trazendo um novo significado.

Além disso, observe-se que o briefing mencionava a ressignificação da atuação do Ministério, o que não implica direta e imediatamente em elaboração de um novo conceito, mas na adoção de novas perspectivas que podem ser adotadas.

Quanto ao argumento da Partners de identificação da FSB por mencionar os esforços de comunicação que o Ministério tem feito, em que pese não houvesse menção expressa no briefing, bastava ser feita uma pesquisa sobre a atuação e o comportamento do MCom no último período para verificar o seu posicionamento e as abordagens utilizadas. Portanto, não há como se falar em identificação inequívoca da licitante.

7.2. Com razão a Subcomissão Técnica acerca do tema, pois os argumentos de identificação da proposta da empresa FSB são fundadas em ilações sem robusta comprovação.

7.3. Assim, desprende-se que qualquer empresa poderia ter utilizado o conceito utilizado pela empresa FSB, que é público e de notório conhecimento.

7.4. Logo, a Comissão Especial de Contratação **julga improcedente** a desclassificação da empresa FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA, em razão da identificação de sua proposta técnica sigilosa.

## 2) DA AVALIAÇÃO DO INVÓLUCRO 2

7.5. Sobre o tema, a Subcomissão Técnica analisou o recurso e as contrarrazões, tendo se manifestado da seguinte maneira:

Sobre os aspectos levantados no âmbito do julgamento das propostas técnicas, seja no que diz respeito ao Raciocínio Básico, à Estratégia de Comunicação, às Soluções e ao Plano de Implementação, nota-se que se tratam de entendimentos subjetivos das Recorrentes, que não levaram em consideração toda a análise abrangente feita pela subcomissão técnica.

Ressalte-se que todas as pontuações atribuídas foram devidamente justificadas.

Quando ocorrido o julgamento, as propostas das licitantes eram apócrifas, de modo que a análise pôde ser feita com imparcialidade.

Após realizado o cotejamento, entretanto, só podem ser alterados aqueles pontos que violaram o edital de forma objetiva, uma vez que já não é mais possível julgar as propostas com isenção, pois a autoria de cada uma delas é conhecida nesse momento do procedimento licitatório.

Desse modo, observe-se que a subcomissão técnica foi composta por três integrantes, que ou tinham formação em Comunicação, Publicidade e/ou Marketing, ou atuaram em alguma dessas áreas nos últimos quatro anos, assim como dispunha a exigência editalícia (item 17.2).

Assim, é de se verificar que essas pessoas têm expertise para avaliar as propostas apresentadas e, em sua análise, atribuíram as pontuações que entenderam devidas, respeitando as instruções de julgamento previstas no instrumento convocatório.

Portanto, em que pese cada licitante entenda que sua proposta foi melhor do que a de sua concorrente, mais bem escrita, com peças mais bonitas e claras etc., não é possível que, a essa altura, reavalie-se uma pontuação de uma Solução de Comunicação, por exemplo, sob o argumento de que “não é possível constatar essa perfeição encontrada pelos olhos da subcomissão”.

7.6. Como descrito pela Subcomissão Técnica, a recorrente não trouxe critérios objetivos que permitam uma redução nas notas concedidas, o que acarretaria, em caso de mudança da pontuação, aplicação de um critério subjetivo de avaliação das notas.

7.7. Com o conhecimento das propostas e de seus responsáveis, a Subcomissão, caso altere qualquer nota por critério subjetivo, estaria escolhendo a licitante vencedora do certame, o que não é permitido na presente licitação e pela Lei nº 14.133/2021.

7.8. Portanto, esta Comissão Especial de Contratação corrobora com decisão da Subcomissão Técnica e **não assiste razão à recorrente**.

### 3) IDENTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

7.9. Requer a recorrente que seja mantida a desclassificação da empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA pela quebra do sigilo da proposta técnica apresentada.

7.10. Em sua defesa, a licitante alega que a Subcomissão Técnica não conhecia a autoria da proposta que julgou e que a própria Subcomissão, em sua Ata de Sessão Interna de Julgamento do dia 01/10/2024, “constatou textualmente” o desconhecimento quanto à identificação prévia. Alega que caberia à Comissão de Contratação a supressão ou o sigilo dos elementos referentes à proposta técnica, que pudessem influenciar, de alguma forma, o julgamento da subcomissão técnica e que eventual identificação se deu em virtude dos atos praticados pelo representante da CDN e endossados pela Comissão de Contratação.

7.11. A Subcomissão Técnica, ao analisar os recursos e contrarrazões, decidiu:

Por fim, sobre a tese da Partners com a finalidade de reverter a sua desclassificação, essa também não merece acolhimento.

Apesar de a licitante afirmar que não houve manifestação de sua representante que fosse apta a caracterizar a sua identificação inequívoca, é importante ressaltar que a tentativa de registrar em ata o fato de que as planilhas não poderiam ser coloridas possibilitou que um dos licitantes identificasse a sua proposta, uma vez que era a única em que as planilhas se utilizaram do preto e branco.

Ou seja, das seis licitantes que estavam participando do certame, apenas a Partners não coloriu suas planilhas, o que foi possível notar quando das rubricas das vias não identificadas.

Se esse fato tivesse passado despercebido, não haveria qualquer problema e o julgamento seguiria normalmente.

No entanto, com o intento de registro e posterior manifestação para a retirada de ata, outro licitante que estava atento solicitou que se registrasse tais ações.

Desse modo, juntamente com as propostas, as atas também são enviadas à subcomissão técnica, quando da realização do julgamento, assim como os esclarecimentos que foram publicados antes da sessão de abertura, com a finalidade de pautar e auxiliar na análise que será feita.

Tal fato possibilitou que a subcomissão, ao associar a ata com as propostas, identificasse aquela que foi apresentada pela Partners. Tanto é que, como a Recorrente bem demonstrou em seu recurso, a subcomissão mencionou que “poderia haver identificação”, mas deixou a decisão para a Comissão de Contratação.

Portanto, há que se falar em identificação da licitante e, conseqüentemente, na manutenção de sua desclassificação.

7.12. Com razão a subcomissão no que tange à desclassificação aplicada, pois restou evidente que a empresa se identificou na sessão pública. Todos os eventos que ocorrem em sessão deverão constar em ata da sessão, não podendo ser retirado. Mesmo se não constasse em ata, a sessão fora gravada e colocada à disposição dos avaliadores.

7.13. Não obstante, a representante da referida empresa integrou a Comissão dos Licitantes e assinou Ata da 1ª Sessão Pública (11786212) como ratificação do proposto em sessão pública.

7.14. Dessa forma, esta Comissão Especial de Contratação **julga procedente** o pedido de manutenção da desclassificação da empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, por sua identificação prévia e quebra do sigilo da proposta técnica apresentada.

## **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**

8. Sobre os argumentos recursais apresentados pela recorrente PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, a presente decisão também analisará todos esses fundamentos, nos termos a seguir transcritos:

### **1) DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA PROPOSTA DA RECORRENTE.**

8.1. Em análise do pedido da recorrente, a Subcomissão Técnica analisou o recurso e as contrarrazões, tendo se manifestado da seguinte maneira:

Por fim, sobre a tese da Partners com a finalidade de reverter a sua desclassificação, essa também não merece acolhimento.

Apesar de a licitante afirmar que não houve manifestação de sua representante que fosse apta a caracterizar a sua identificação inequívoca, é importante ressaltar que a tentativa de registrar em ata o fato de que as planilhas não poderiam ser coloridas possibilitou que um dos licitantes identificasse a sua proposta, uma vez que era a única em que as planilhas se utilizaram do preto e branco.

Ou seja, das seis licitantes que estavam participando do certame, apenas a Partners não coloriu suas planilhas, o que foi possível notar quando das rubricas das vias não identificadas.

Se esse fato tivesse passado despercebido, não haveria qualquer problema e o julgamento seguiria normalmente.

No entanto, com o intento de registro e posterior manifestação para a retirada de ata, outro licitante que estava atento solicitou que se registrasse tais ações.

Desse modo, juntamente com as propostas, as atas também são enviadas à subcomissão técnica, quando da realização do julgamento, assim como os esclarecimentos que foram publicados antes da sessão de abertura, com a finalidade de pautar e auxiliar na análise que será feita.

Tal fato possibilitou que a subcomissão, ao associar a ata com as propostas, identificasse aquela que foi apresentada pela Partners. Tanto é que, como a Recorrente bem demonstrou em seu recurso, a subcomissão mencionou que “poderia haver identificação”, mas deixou a decisão

para a Comissão de Contratação.

Portanto, há que se falar em identificação da licitante e, conseqüentemente, na manutenção de sua desclassificação.

8.2. Para tal, esta Comissão Especial de Contratação corrobora com a Subcomissão Técnica e **julga improcedente** o pedido de reclassificação pelos motivos apontados em itens 8.11 a 8.13 desta Decisão.

## **2) DEMAIS ITENS APRESENTADOS**

- **Identificação da proposta pela FSB por inserção de informação de caráter privilegiado;**
- **Necessidade de revisão e conseqüente aumento da nota técnica da Partners e redução das notas da FSB;**
- **Das razões para a revisão e aumento da nota técnica da Partners nos subquestos Raciocínio Básico e Solução de Comunicação;**
- **Descumprimento da licitante FSB de item restritivo no Subquesto Estratégia;**
- **Das falhas técnicas da FSB no quesito Soluções de Comunicação;**
- **Considerações sobre a qualidade do texto apresentado;**

8.3. Para os itens em comento, a Subcomissão Técnica foi incisiva ao proferir decisão quanto as notas atribuídas e possível identificação da licitante FSB, tal seja:

Quanto ao argumento da Partners de identificação da FSB por mencionar os esforços de comunicação que o Ministério tem feito, em que pese não houvesse menção expressa no briefing, bastava ser feita uma pesquisa sobre a atuação e o comportamento do MCom no último período para verificar o seu posicionamento e as abordagens utilizadas.

Portanto, não há como se falar em identificação inequívoca da licitante.

Sobre os aspectos levantados no âmbito do julgamento das propostas técnicas, seja no que diz respeito ao Raciocínio Básico, à Estratégia de Comunicação, às Soluções e ao Plano de Implementação, nota-se que se tratam de entendimentos subjetivos das Recorrentes, que não levaram em consideração toda a análise abrangente feita pela subcomissão técnica. Ressalte-se que todas as pontuações atribuídas foram devidamente justificadas.

Quando ocorrido o julgamento, as propostas das licitantes eram apócrifas, de modo que a análise pôde ser feita com imparcialidade. Após realizado o cotejamento, entretanto, só podem ser alterados aqueles pontos que violaram o edital de forma objetiva, uma vez que já não é mais possível julgar as propostas com isenção, pois a autoria de cada uma delas é conhecida nesse momento do procedimento licitatório.

Desse modo, observe-se que a subcomissão técnica foi composta por três integrantes, que ou tinham formação em Comunicação, Publicidade e/ou Marketing, ou atuaram em alguma dessas áreas nos últimos quatro anos, assim como dispunha a exigência editalícia (item 17.2).

Assim, é de se verificar que essas pessoas têm expertise para avaliar as propostas apresentadas e, em sua análise, atribuíram as pontuações que entenderam devidas, respeitando as instruções de julgamento previstas no instrumento convocatório.

Portanto, em que pese cada licitante entenda que sua proposta foi melhor do que a de sua concorrente, mais bem escrita, com peças mais bonitas e claras etc., não é possível que, a essa altura, reavalie-se uma pontuação de uma Solução de Comunicação, por exemplo, sob o

argumento de que “não é possível constatar essa perfeição encontrada pelos olhos da subcomissão”

8.4. Diante do exposto, esta Comissão Especial de Contratação corrobora com a Subcomissão Técnica e **julga improcedente** o pedido de revisão de pontuação e desclassificação da empresa FSB pelos motivos apontados em itens 8.06 a 8.08 desta Decisão.

## DA CONCLUSÃO

9. Diante da análise realizada, a Comissão Especial de Contratação decide:

9.1. **Conhecer os recursos interpostos por Approach Comunicação Integrada LTDA e Partners Comunicação Integrada LTDA, por preencherem os requisitos de admissibilidade.**

9.2. **Dar parcial provimento ao recurso da Approach Comunicação Integrada LTDA**, apenas para manter a desclassificação da empresa Partners Comunicação Integrada LTDA.

9.3. **Negar provimento ao recurso da Partners Comunicação Integrada LTDA**, mantendo a decisão de sua desclassificação e a regularidade das notas atribuídas às demais concorrentes.

9.4. **Manter a classificação técnica atual e determinar a continuidade do certame, nos termos do edital.**

10. Esta decisão está fundamentada na análise técnica da Subcomissão Técnica, no edital e na legislação aplicável, com destaque para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo.

### **MARCELO DA SILVA COSTA**

Presidente da Comissão Especial de Contratação

*Portaria 13.907/2024*

*(assinado eletronicamente)*

### **LUAN PÉTERSON DA CONCEIÇÃO**

Membro da Comissão Especial de Contratação

*Portaria 13.907/2024*

*(assinado eletronicamente)*

### **ÉRIKA TAVARES AGUIRRES**

Membro da Comissão Especial de Contratação

*Portaria 13.907/2024*

*(assinado eletronicamente)*



---

Documento assinado eletronicamente por **LUAN PETERSON DA CONCEICAO**, **Membro da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 19/11/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Érika Tavares Aguirres**, **Membro da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 19/11/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Costa**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações**, em 19/11/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12030010** e o código CRC **6968710F**.

---